

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os valores de referência, símbolos de vencimentos e Símbolos de Retribuição dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata este artigo é **extensivo aos proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade VETADO** e às pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 2º – O salário família do funcionário municipal, ativo ou inativo, será pago à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

§ 1º – O salário família do servidor contratado será pago na forma de legislação específica.

§ 2º – Na hipótese de dependente inválido, conforme atestado pela Junta Médica Municipal, o salário família será pago em dobro.

Art. 3º – As disposições desta lei poderão ser estendidas aos servidores da administração indireta municipal, através de proposta a ser submetida à aprovação do Prefeito.

Art. 4º – O Serviço de Cadastro, previsto na Lei nº 14.190, de 10 de setembro de 1980, que reestruturou a Secretaria de Abastecimento da Prefeitura da Cidade do Recife, fica transformado em Seção de Cadastro.

Art. 5º – Fica criado, na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife, o cargo de Presidente da Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAFAL, símbolo DDP, de provimento em comissão.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos, inclusive de Fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público, postos à disposição da Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL.

Art. 7º – Poderá ser atribuída aos titulares dos cargos de Oficial de Gabinete, símbolo CTOR, de provimento em comissão, a gratificação de tempo complementar de até 60% (sessenta por cento) de seus vencimentos.

Art. 8º – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de abril de 1981

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

T A B E L A I

PESSOAL AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO

REFERÊNCIA – VENCIMENTO/SALÁRIO

1-2-3-A – 7.050,00; 4-A – 7.240,00; 5-A – 7.660,00; 6-A – 8.120,00; 7-A – 8.340,00; 8-A – 8.580,00; 9-A – 8.820,00; 10-A – 9.040,00; 11-A – 9.610,00; 12-A – 10.200,00; 13-A – 10.810,00; 14-A – 10.860,00; 15-A – 11.380,00; 16-A – 12.060,00; 17-A – 12.830,00; 18-A – 13.570,00; 19-A – 14.410,00; 20-A – 15.310,00; 21-A – 16.230,00; 22-A – 17.250,00; 23-A – 18.280,00; 24-A – 19.400,00; 25-A – 20.560,00; 26-A – 21.880,00; 27-A – 23.190,00; 28-A – 24.620,00; 29-A – 26.130,00; 30-A – 27.710,00; 31-A – 29.370,00; 32-A – 31.190,00; 33-A – 33.120,00; 34-A – 35.130,00; VETADO – 35-A – 37.300,00; 36-A – 39.550,00; 37-A – 42.010,00; 38-A – 44.550,00; 39-A – 47.290,00; 40-A – 50.200,00; 41-A – 53.250,00; 42-A – 56.490,00; 43-A – 59.970,00; 44-A – 63.650,00; 45-A – 67.550,00; 46-A – 71.690,00; 47-A – 76.050,00; 48-A – 80.690,00; 49-A – 85.640,00; 50-A – 90.880,00.

T A B E L A II

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO – VENCIMENTO

DS – 52.590,00; DDR – 38.640,00; DDP – 32.810,00; DDI – 19.320,00; CS – 15.150,00; CSEC – 13.030,00; CTOR – 10.690,00.

T A B E L A III

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SIGLAS DE RETRIBUIÇÃO – VALOR

GF-6 – 4.900,00; GF-5 – 4.410,00; GF-4 – 2.940,00; GF-3 – 2.340,00; GF-2 – 1.650,00; GF-1 – 990,00.

Recife, 22 de abril de 1981